



LEI MUNICIPAL Nº 350/2011

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu - MS, para o Exercício Financeiro de 2012”.

A Prefeita Municipal de TAQUARUSSU, Estado de Mato Grosso do Sul, VERÔNICA FERREIRA LIMA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Taquarussu – MS, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 18.500.000,00 líquido, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS.		
Receita Correntes	R\$	23.016.400,00
Receita Tributárias	R\$	459.000,00
Receita de Contribuição	R\$	251.000,00
Receita Patrimonial	R\$	56.500,00
Receita de Serviços	R\$	24.000,00
Transferências Correntes	R\$	22.130.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$	95.000,00
Receita de Capital	R\$	1.905.000,00
Alienação de Bens	R\$	50.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.855.000,00
Deduções para formação do FUNDEB	R\$	-2.898.400,00
Retificações da Receita – Recursos para os Fundos	R\$	-3.523.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU - MS**
CNPJ nº 03.923.703/0001-80
Progresso e Igualdade Social



TOTAL	R\$	18.500.000,00
--------------	------------	----------------------

Art. 3º - A Despesa total do Município de R\$ 18.500.000,00 (Dezoito milhões e quinhentos mil reais) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 13.576.000,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.924.000,00.

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	15.289.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.160.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	18.500.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 – LEGISLATIVA	1.035.374,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.659.626,00
05 – DEFESA NACIONAL	17.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.125.000,00
10 – SAÚDE	3.799.000,00
12 – EDUCAÇÃO	5.104.000,00
13 – CULTURA	17.000,00
15 – URBANISMO	2.382.000,00
16 – HABITAÇÃO	23.000,00
17 – SANEAMENTO	25.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	785.000,00
20 – AGRICULTURA	549.000,00
22 – INDÚSTRIA	3.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	78.000,00
26 – TRANSPORTE	487.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	74.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	284.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	18.500.000,00



III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO.

a) PODER LEGISLATIVO	1.035.374,00
01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.035.374,00

b) PODER EXECUTIVO	17.464.626,00
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	10.954.626,00
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.755.000,00
04 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	650.000,00
05 – FUNDEB	1.700.000,00
06 – FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE	78.000,00
07 – FUNDO MUN. DE INVESTIMENTO SOCIAL	210.000,00
08 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	44.000,00
09 – FUNDO MUNICIPAL DE HAB. E INT. SOCIAL	23.000,00
10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	18.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 3% (Três por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 09 de Dezembro de 2011.

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal